* DECRETO-LEI N.º 7.056 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1944

Restabelece a vigência da alínea b do art. 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, suspensa pelo Decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecida a vigência da alínea *b*, do art. 197, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, suspensa, enquanto durasse o estado de guerra, pelo Decreto-lei n.º 4.693, de 16 de setembro de 1942.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — GETÚLIO VARGAS. — *Alexandre Marcondes Filho.* — *Henrique A. Guilhem.* — *Eurico G. Dutra.* — *P. Leão Veloso.* — *A. de Sousa Costa.* — *João de Mendonça Lima.* — *Apolônio Salles.* — *Gustavo Capanema.* — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

---

neste particular, devendo assim ser extensivo o regime de consignações em fôlha de pagamento a todos os grupos de extranumerários, isto é, também aos diaristas e tarefeiros.

3. Entretanto, êste Departamento fêz ver que o Decreto-lei n.º 312, de caráter geral, não poderia revogar legislação específica que, conforme se viu, excluíra, da vantagem aludida, os diaristas e tarefeiros (Processo número 6.414-43, *Diário Oficial* de 18-6-43).

4. Assim, a extensão da medida em causa a êsses extranumerários exige legislação expressa que a autorize.

5. A fim de atender às constantes solicitações, por parte dos interessados, êste Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia. o anexo projeto de Decreto-lei, que elaborou, consubstanciando a providência em causa.

6. Tendo em vista o caráter eminentemente precário da admissão dêsse pessoal, o projeto deixa claro que não cabe à União responsabilidade, face aos consignatários de atender ao pagamento de compromissos que venham tornar-se insolváveis, em conseqüência da dispensa dos consignantes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luís Simões Lopes,* Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

---

* Pub. no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1944.